

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO**

**1. DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO IOGURTE INTEGRAL - SABOR MORANGO, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ. (item fracassado na CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2023-00048 - SEMED), SEGUNDA CHAMADA.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

1 – Este presente documento Justifica-se da necessidade da aquisição de gênero alimentício tipo **IOGURTE INTEGRAL** para ser incluído no cardápio da merenda escolar, e ao incluir esse alimento, é possível realizar atividades educativas sobre alimentação saudável, origem dos alimentos e importância dos nutrientes, contribuindo para a formação de hábitos alimentares conscientes e saudáveis desde a infância.

2 – Considerando o **DFD de Nº: 202402280002**, impetrado pela **Secretaria Educação**, levantou-se a informação de que a Secretaria Municipal de Educação de IPIXUNA DO PARÁ, atende atualmente cerca de 12.000,00 alunos, distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino médio, a Resolução/CD/FNDE nº 026/2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009- art.14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

3 - Conforme estabelece o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve zelar pela obtenção de condições mais vantajosas para a aquisição, o que pode incluir o parcelamento do objeto, quando tal medida deve promover economia de escala e a ampliação da competitividade. No entanto, após a análise detalhada e estudos técnicos quanto uma eventual divisão dos itens, conclui-se que o parcelamento (por Item), é a medida mais vantajosa para a Administração proceder a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO IOGURTE INTEGRAL**, logo trata-se de aquisição de forma parcelada de entrega/execução fracionada.

**3. DO QUANTITATIVO E CUSTO UNITARIO ESTIMADO**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sequencia	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor de referência
1	IOGURTE LÍQUIDO INTEGRAL - SABOR MORANGO	Solicitação de aquisição de iogurte integral.	Litro	1.700,00	R\$ 18,26

1 - O valor total estimado para a aquisição dos serviços pretendidos é de **R\$ 31.042,00** (Trinta e um Mil e quarenta e dois reais), conforme documentos acostados nos autos.

2 - Os quantitativos estimados para o presente processo licitatório, relacionado neste ETP, servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento. Os produtos licitados serão fornecidos ao Município de **IPIXUNA DO PARÁ- Pa**, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, (salvo casos fortuito de força maior).

#### 4. DA AREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>Glucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva</b> Secretária Municipal de Educação Decreto N° 003/2021-GP

#### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

1 - Com base no objeto de aquisição citado, que trata de **GÊNERO ALIMENTÍCIO TIPO IOGURTE INTEGRAL**, foram listadas as principais soluções de aquisição junto aos fornecedores e órgãos públicos, assim como a avaliação da solução mais adequada para atender as necessidades da contratação:

2 - Contratação direta com fornecedor: Envolve selecionar um fornecedor específico por intermédio de **processo licitatório**, para realização do objeto, onde a empresa interessada possa comprovar sua expertise em fornecimento do item igual e/ou similares e é capaz de atender as especificações técnicas e prazos necessários;

3 - Contratação através de terceirização: Esta opção envolve a contratação de uma empresa especializada que será responsável por toda a gestão do objeto, incluindo a contratação de subfornecedores e gestão de entrega, sob fiscalização do órgão requisitante;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias público-privadas (PPPs), onde há uma partilha de investimentos e riscos entre o setor público e o privado.

5 - Ao avaliar as soluções, considerando as características específicas do **Município de IPIXUNA DO PARÁ**, como a acessibilidade limitada e a necessidade de atenção nas condições essencial e necessárias, a contratação por **PREGÃO ELETRÔNICO**, surge como a opção mais adequada. Isso se dá pelo fato de que, ao selecionar de forma legal, um fornecedor qualificado e com experiência comprovada em **GÊNERO ALIMENTÍCIO TIPO IOGURTE INTEGRAL**, para o presente órgão público o qual compete assegurar o maior controle sobre a qualidade do bem adquirido, visando à obtenção de melhores preços e condições necessária e desejada.

#### 6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

1 - Dentro do âmbito do planejamento estratégico a **GÊNERO ALIMENTÍCIO TIPO IOGURTE INTEGRAL** foi identificada como uma iniciativa prioritária para atender a demanda adequada e supramencionados, irão atender a carência, e proporcionará conforto e comodidade para a população, contribuindo assim para a redução das desigualdades e a promoção da igualdade de oportunidades sociais para todos os usuários da rede pública do município.

#### 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1 - Considerando as premissas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que norteiam as contratações públicas visando o atendimento ao interesse público com a seleção da proposta mais vantajosa, realizou-se uma análise minuciosa da solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), objetivando a **AQUISIÇÃO GÊNERO ALIMENTÍCIO TIPO IOGURTE INTEGRAL**, como forma de ser introduzido/complementado na merenda escolar da rede pública ofertado nas escolas do município de IPIXUNA DO PARÁ-PA. A solução aqui descrita alinha-se ao dever de planejamento, eficiência, em obtenção de resultados que demonstrem eficácia administrativa.

2 - A solução proposta foi conjuntamente avaliada pelas áreas técnica, será posterior analisada pela area jurídica e administrativa, e considerada a mais adequada para atender as necessidades desta administração, estabelecidas após um estudo detalhado observando o seguinte:

a - Compreensão da dinâmica e das necessidades específicas do Município de IPIXUNA DO PARÁ, permitindo a proposição de um um estudo onde foram detectados

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

as especificações de todos os **produtos** necessários para atender as expectativas locais e promova a integração comunitária para o bem da população.

**b** - A adoção de práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental, o que não só atende aos requisitos legais, mas também garante a preservação dos recursos naturais locais, cumprindo com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

**3** - A solução técnica apresentada como objeto deste **ETP** configura-se como a opção mais eficiente e eficaz no atual mercado de contratações, pois foi projetada para otimizar recursos financeiros, físicos e humanos. Ressalta-se o alinhamento da solução ao que estabelece o Art. 12 da Lei 14.133/2021, assegurando que o planejamento seja adequado e eficiente, conforme os parâmetros estabelecidos, além de estabelecer critérios claros e objetivos para julgamento das propostas.

**4** - Por fim, a especificação do objeto deste ETP que visa a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIO TIPO IOGURTE INTEGRAL - SABOR MORANGO, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.** (item fracassado na CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2023-00048 – SEMED) se demonstra como uma solução mais conveniente e adequada para o atendimento das escolas, além disso, o iogurte pode ser uma alternativa inclusiva para alunos com restrições alimentares, como intolerância à lactose, pois existem versões sem lactose disponíveis no mercado. dessa forma, sua inclusão na merenda escolar pode garantir que todos os alunos tenham acesso a opções saudáveis e adequadas às suas necessidades dietéticas, promovendo a igualdade e a inclusão dentro da escola.

#### **8. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓCIO**

**1** - Conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e os contratos administrativos distintos dos tradicionais previstos pela Lei nº 8.666, de 1993, a participação de empresas sob a forma de consórcio em processos licitatórios está sujeita a diferentes considerações e restrições explicitadas pelo próprio texto legal. Levando em conta os aspectos relevantes da **AQUISIÇÃO Aquisição de Gênero Alimentício Tipo Iogurte Integral**, objetivando atender as necessidades do Município de IPIXUNA DO PARÁ em especial a Secretaria Municipal Educação, chegou-se ao entendimento que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é a medida mais adequada a ser adotada neste caso específico.

**2** - No âmbito da nova Lei de Licitações, mais precisamente no Art. 15, a participação de consórcio em licitações é permitida, desde que atendidas determinadas formalidades. Entretanto, a complexidade e os custos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

administrativos para a fiscalização e gerenciamento da execução contratual por consórcios podem ser exponencialmente maiores quando comparados com contratações diretas. Alguns dos fatores que contribuem para essa decisão são:

**a** - A natureza da aquisição – uma **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIO TIPO IOGURTE INTEGRAL**, não demanda o nível de capacitação técnica geralmente associado a consórcios, os quais são frequentemente formados para grandes aquisições e ou projetos de engenharia.

**b** - A gestão do contrato e a fiscalização tendem a ser mais ágeis e eficazes quando lidamos com uma única empresa contratada, garantindo uma responsabilização mais direta e diminuindo os riscos de conflitos internos de um consórcio que possam impactar a entrega do objeto.

**c** - A eventual divisão de responsabilidades entre as empresas do consórcio poderia acarretar falhas na comunicação ou na coordenação das atividades, o que poderia comprometer o cronograma e a qualidade do fornecimento.

**d** - A estrutura de governança local implica uma capacidade administrativa que se alinha mais eficientemente na contratação na forma tradicional e precisamente paltado na legislação vigente do que ao gerenciamento complexo de um consórcio.

**e** - O Art. 33, inciso II, permite que Administração proíba a participação de consórcios, caso julgue que a singularidade do objeto ou as condições de execução não justifiquem tal composição, o que é aplicável ao caso em tela.

**3** - Em suma, a decisão pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio busca, sobretudo, assegurar o interesse público mediante a simplificação da contratação e a garantia de maior controle e eficiência na execução do objeto licitado, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia propostos pela Lei 14.133/2021.

**9. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE**

1 - Após análise meticulosa dos aspectos técnicos, e legais da Lei nº 14.133 de abril de 2021, bem como considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, as especificidades do objeto, qual seja, a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIO TIPO IOGURTE INTEGRAL**, posicionamos favoravelmente quanto a viabilidade e razoabilidade da aquisição. Os argumentos relevantes que sustentam tal conclusão incluem os seguintes aspectos:

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a - Conformidade Legal: A contratação deve contemplar todos os princípios norteadores da Lei de Licitações, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, assegurando um processo transparente e íntegro.

b - Alinhamento Estratégico: **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIO TIPO IOGURTE INTEGRAL**, está alinhado ao planejamento estratégico da entidade e ao interesse público, promovendo o bem da coletividade.

c - Estudo Técnico Preliminar (ETP): As análises do ETP sublinham o valor da aquisição para o Município, além de atender aos requisitos de economicidade e eficiência preconizados pelo artigo 23 da Lei 14.133, viabilizando uma contratação que observa a proporcionalidade e razoabilidade dos custos.

d - Resultados Esperados: Os resultados almejados com a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIO TIPO IOGURTE INTEGRAL**, são de significativa relevância social, cumprindo com o objetivo de gerar o máximo de vantagem para a administração pública, em linha com o artigo 11 da referida lei.

e - Gestão de Riscos e Controles Internos: O processo em pauta contempla mecanismos eficientes para a gestão de riscos e estabelece controles internos no intuito de minimizar eventuais adversidades durante a execução do contrato.

f - Restrição a Participação de Empresas em Formas de Consórcio: De acordo com o artigo 14 da Lei 14.133, foi considerada a vedação de consórcios para esta contratação, tendo em vista a simplicidade e especificidade do objeto, garantindo assim a celeridade e economia do processo licitatório.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - fornecer o item a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2 - Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da **CONTRATANTE**; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

3 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual;

4 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos relacionados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

12 - No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

13 - No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

14 - Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

## **12. DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será realizado de acordo com a execução da entrega do produto, no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

4 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1 - Sugerimos que a contratação objeto deste **ETP**, seja realizada através de processo administrativo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fulcro no **Art. 6º, XLI, c/c 84 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislação vigente.**

**14. DA ANÁLISE DE RISCO**

1 - Com base na Nova Lei de Licitações 14.133/21, informamos que não há necessidade de elaboração de mapa de risco para o processo em questão. Esta decisão fundamenta-se no fato de que o objeto em discussão é de elevado conhecimento da administração, para o qual foram conduzidos análises detalhados visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIO TIPO IOGURTE INTEGRAL** de forma a atender o interesse público.

2 - De acordo com o Artigo 36, Inciso III, da Lei 14.133/21, a elaboração do mapa de riscos é dispensada quando houver conhecimento específico por parte da administração sobre a natureza do objeto licitado, bem como sobre os riscos envolvidos no processo. Neste contexto, informamos que foram realizadas análises pela equipe responsável, de modo a identificar e mitigar quaisquer possíveis riscos durante a execução do objeto.

3 - Diante do exposto, com base na análise criteriosa dos requisitos legais e técnicos, e considerando o elevado conhecimento da administração sobre o objeto licitado, concluímos que a elaboração do mapa de riscos não se faz necessária para o presente processo licitatório.

**15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos oriundo do supramencionado processo licitatório aqui pretendido entrará em vigor na data de sua assinatura, terá sua validade compatível com exercício financeiro, salvo os casos fortuito de força maior devidamente justificado, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

A gestão do contrato ficará a cargo de servidor devidamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipixuna do Pará/pa.

Ipixuna do Pará/Pa, 14 de Maio de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Maristella Moraes Castelo Branco**  
Presidente da Comissão de planejamento  
**PORTARIA Nº 373/2023**

**William Silva Moura Junior**  
MEMBRO

**Diego Lopes da Silva**  
MEMBRO

**GlauCIA da Conceição Santana Rodrigues da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 003/2021-GP